

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 631/2019

AUTORES: DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO "A SEMANA DE ORIENTAÇÃO SOBRE A TOXOPLASMOSE".

PROTOCOLO Nº: 4356/2019



00085915



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 20 AGO 2019
1º Secretário

PROJETO DE LEI N. 631/2019

Institui no âmbito do Estado "A Semana de Orientação sobre a Toxoplasmose".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída "A Semana de Orientação sobre a Toxoplasmose", a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Artigo 2º - A Semana de Orientação sobre a Toxoplasmose tem como objetivo:

- I – debater assuntos relacionados com a toxoplasmose;
- II – promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes, sociedade em geral;
- III – abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde, apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a toxoplasmose.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 19 de agosto de 2019.


GILBERTO RIBEIRO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa conscientizar a população, em especial gestantes, sobre a Toxoplasmose, ou como é popularmente chamada "doença do gato". Esta é uma doença infecciosa, congênita ou adquirida, causada por um protozoário chamado *Toxoplasma gondii*, encontrado nas fezes dos gatos e outros felinos. Contudo, homens e outros animais também podem hospedar o parasita.

A toxoplasmose pode causar sintomas semelhantes aos da gripe em algumas pessoas, mas, na maioria das vezes, as pessoas infectadas não desenvolvem sinais e sintomas. Para crianças nascidas de mães infectadas e de pessoas com sistema imunológico enfraquecido, a toxoplasmose pode causar complicações sérias.

No caso da doença congênita, ela é transmitida da mãe infectada para o bebê por meio da placenta. Se a mulher foi diagnosticada com a doença um pouco antes ou durante a gestação, as chances de ela passar a inflamação para o filho são de 30%, em média.

Se a mulher for infectada antes ou durante a gravidez, pode transmitir a infecção para o seu bebê (toxoplasmose congênita), mesmo que não tenha sinais e sintomas.

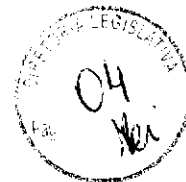
A criação de uma lei que determina a instauração da Semana de Conscientização para promover o conhecimento, debater assuntos relacionados e abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde apresentar novos estudos e pesquisas sobre a toxoplasmose, o que proporcionará maiores informações, conhecimento e orientação à população e em especial as gestantes.

Por tratar-se de doença transmitida principalmente por animal doméstico, a orientação deve ser redobrada, bem como a exposição de cartazes para a prevenção da doença em locais de fácil acesso a população.

Diante do todo exposto, requeiro o apoio dos nobre pares para aprovação deste pleito.

Curitiba/PR, 19 de agosto de 2019.



GILBERTO RIBEIRO
Deputado Estadual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 4356/2019 - DAP, em 20/08/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 631/2019.

Curitiba, 21 de agosto de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 21 de agosto de 2019.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 631/2019

Projeto de Lei nº 631/2019

Autor: Deputado Gilberto Ribeiro

Institui no âmbito do Estado do Paraná a
“Semana de Orientação sobre a Toxioplasmose

**EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO
ESTADO DO PARANÁ A SEMANA DE
ORIENTAÇÃO SOBRE A
TOXIPLASMOSE. ART. 24, XII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
POSSIBILIDADE. PARECER
PELA APROVAÇÃO.**

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, visa Institui no âmbito do Estado do Paraná a “Semana de Orientação sobre a Toxioplasmose.

Conforme o art. 1º do Projeto de Lei, a Semana seria celebrada anualmente, na primeira semana do mês de agosto. (fls. 02)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Ademais, o Projeto de Lei é cabível para legislar sobre o tema da proteção das adolescentes, visando sua orientação quanto a gravidez na precoce, visto que se trata de competência concorrente, conforme o Artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;**

Vislumbra-se, portanto, que o Estado possui o poder de legislar de forma específica sobre os temas de competência concorrente, observando o disposto nas Constituição Federal

Nesse sentido, a proposição objetiva que a Semana de Orientação a Gravidez na Adolescência, anualmente realizada na semana que inclui o dia 1º de maio, passe a ser realizada na semana que incluir o dia 26 de setembro, tendo vista que é o Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência, criado por instituições não-governamentais e sociedades internacionais, com o objetivo de incentivar a reflexão sobre os métodos contraceptivos, a fim de evitar uma gravidez não planejada e/ou doenças sexualmente transmissíveis.

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a constitucionalidade e legalidade, o projeto merece prosperar.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 31/2019, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE**.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

APROVADO
11/12/2019

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná
Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 631/2019, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 631/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro institui no âmbito do Estado do Paraná a Semana de Orientação sobre Toxoplasmose.

A matéria já recebeu análise de constitucionalidade pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou parecer favorável.

A toxoplasmose é uma infecção causada por *Toxoplasma gondii*, um protozoário unicelular.

Como sintomas algumas pessoas apresentam linfonodos inchados, febre, sensação de mal-estar e às vezes dor de garganta ou visão embaçada e dor nos olhos, porém, cerca de 90% das pessoas que contraem a toxoplasmose não manifestam nenhum sintoma.

Nas pessoas com o sistema imunológico debilitado a toxoplasmose pode apresentar sintomas mais graves, incluindo febre, dor de cabeça, confusão mental, falta de coordenação e convulsões.

A toxoplasmose em fetos, quando os bebês são infectados pela mãe, pode variar de assintomática à letal, dependendo da idade do feto e de outros fatores não conhecidos. Os problemas mais comuns incluem nascimento prematuro, baixo peso, aumento no tamanho do fígado (hepatomegalia) e icterícia (pele amarelada).

Quando a infecção ocorre no último trimestre de gravidez, o bebê pode apresentar baixo peso, pneumonia e hepatomegalia, ou pode permanecer assintomático.

Quando a infecção ocorre no segundo trimestre da gestação, o bebê pode nascer prematuro, mostrar sinais de inflamação no cérebro (encefalite) com convulsões e calcificações no cérebro. Também pode apresentar microcefalia.

Instituir a Semana de Orientação sobre Toxoplasmose é meritório, pois irá fomentar os debates entre profissionais, pacientes e a sociedade.

Opino pela aprovação do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2020.

DR. BATISTA
Presidente

Michele Caputo
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ


INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 631/2019, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

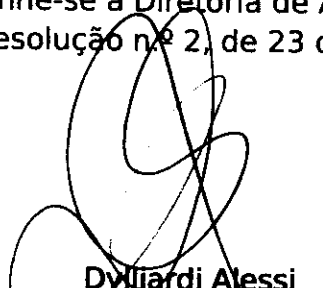
1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 14 de abril de 2020.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.



Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo